



AVISO DE DISPENSA Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

A **PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA - PE**, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba – PE, torna público o presente aviso de dispensa para recebimento de propostas adicionais que serão analisadas de acordo com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
Data-limite para apresentação das propostas e documentação:	20/03/2026 às 13h00min
Referências de horário:	Brasília – DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	cplbarradeguabiraba@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste aviso para obtenção de propostas adicionais visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
27 122 Administração Geral
27 122 0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
27 122 0402 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte
239 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte 001 Recursos Próprios

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para contratação será o estabelecido no orçamento constante do projeto em anexo, tendo como valor máximo R\$ 60.456,00 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. TEMPO	QTD. TEMPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Profissional especializado para	MÊS	12	R\$ 5.038,00	R\$ 60.456,00



	capacitação, assessoria técnica e consultoria no gerenciamento das políticas públicas do esporte				
--	--	--	--	--	--

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail indicado na ementa do edital, preferencialmente fazendo referência à DISPENSA e conforme modelo em anexo;

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3. Documentação de Habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a consolidação contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

i) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

a) A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

b) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados, constantes neste Edital;

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo e forma estabelecida no termo de referência;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Promotor da dispensa poderá revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Promotor da dispensa deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra de Guabiraba - PE, 17 de março de 2026.

José Esdras do Nascimento Júnior
Agente de contratação

ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA,

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO e

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.: ()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Validade da Proposta 60 dias.

Dados bancários:

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços, e que concordamos com todos os termos do Edital.

(LOCAL, DATA)

Assinatura do Responsável



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelos secretários XXXXX, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o

1.2 Este Termo de contrato vincula-se ao processo/modalidade identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- 11.6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.14. Indenizações e multas.
- 11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 12.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de BARRA DE GUABIRABA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA DE GUABIRABA - PE, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO PRETENDIDO

1.1. Constitui objeto do presente termo a definição de critérios para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE**, abrangendo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e otimização de políticas, programas e projetos esportivos. A prestação dos serviços deverá garantir suporte técnico qualificado na estruturação e execução de ações voltadas ao fortalecimento do esporte no município, contribuindo para a maximização dos recursos, a melhoria dos processos administrativos e operacionais, e o cumprimento das diretrizes estratégicas definidas pelos órgãos competentes. Os serviços contratados deverão atender às necessidades da **PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O setor esportivo desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, bem-estar e inclusão social, no desenvolvimento de políticas públicas e na geração de oportunidades para a população. No entanto, a gestão esportiva municipal enfrenta desafios estruturais e operacionais que demandam planejamento estratégico, otimização de recursos e alinhamento com as melhores práticas de governança.

2.2. Nesse contexto, a crescente complexidade das normativas e exigências aplicáveis à gestão pública exige um suporte técnico qualificado para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de esporte. A ausência de uma estrutura de consultoria especializada pode comprometer a eficiência das ações, impactando diretamente na oferta de programas esportivos e na captação de recursos para o setor.

2.3. Além disso, organismos de controle, como Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, têm reforçado a necessidade de transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao esporte. Dessa forma, é essencial contar com profissionais especializados que possam oferecer suporte na elaboração de projetos e na estruturação de mecanismos de controle e avaliação dos investimentos no setor esportivo.

2.4. A contratação de serviço profissional especializado para capacitação, assessoria técnica e consultoria no gerenciamento das políticas públicas do esporte possibilitará a modernização e aprimoramento dos processos administrativos, promovendo a capacitação de servidores, a estruturação de políticas de incentivo ao esporte e a criação de estratégias sustentáveis para o desenvolvimento de programas esportivos municipais.

2.5. Ademais, a capacitação, visando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fomento ao esporte, é importante para maior eficácia na captação de recursos junto a entidades governamentais e privadas. Esse suporte técnico contribuirá para a implementação de projetos alinhados às necessidades locais e às metas de desenvolvimento esportivo do município.

2.6. A contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão esportiva permitirá à administração pública municipal:

- **Aprimorar os processos administrativos** relacionados ao esporte, garantindo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos disponíveis.
- **Capacitar servidores e gestores** para lidar com as especificidades do setor esportivo, assegurando o cumprimento das normativas vigentes e a implementação de boas práticas de gestão.



- **Elaborar projetos alinhados às diretrizes dos programas estaduais e federais**, facilitando a captação de recursos e o apoio institucional necessário para o desenvolvimento de iniciativas locais.
- **Fortalecer parcerias com o setor privado**, aproveitando os incentivos fiscais previstos em lei, estimulando investimentos em projetos esportivos municipais.
- **Implementar e gerir núcleos de formação esportiva**, adaptados às realidades e necessidades locais, promovendo a formação de atletas e a inclusão social por meio do esporte.
- **Criar e implementar projetos voltados para o lazer e a prática esportiva**, com foco na promoção de espaços públicos acessíveis e na criação de atividades recreativas para todas as faixas etárias.
- **Implementar programas de esporte como ferramenta de saúde**, incentivando a prática regular de atividades físicas em comunidades e escolas, com o objetivo de prevenir doenças e promover o bem-estar.
- **Fortalecer o esporte escolar**, criando iniciativas que integrem o esporte ao currículo educacional, formando não apenas atletas, mas cidadãos conscientes e ativos, por meio de competições e eventos interestaduais.

2.7. Diante desse cenário, a contratação de assistência especializada, é imprescindível para apoiar a administração municipal na estruturação e execução de estratégias que fortaleçam o setor esportivo local. Essa parceria contribuirá para a otimização dos investimentos e ampliação do impacto social das ações esportivas, beneficiando diretamente a comunidade e promovendo o desenvolvimento sustentável do esporte em Barra da Guabiraba.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. O SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE a ser contratado deverá realizar as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

3.1.1. Planejamento e Gestão de Projetos Esportivos

3.1.1.1. Desenvolver e orientar a elaboração de planos de ação, incluindo planejamento, diagnóstico do setor e estruturação de programas e projetos para o desenvolvimento do esporte no município.

3.1.1.2. Orientar sobre captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte, bem como outras fontes de financiamento disponíveis.

3.1.1.3. Assessorar a implementação e execução de programas, projetos e centros esportivos, garantindo conformidade com legislação e normativas vigentes.

3.1.2. Desenvolvimento de Políticas Públicas para o Esporte

3.1.2.1. Oferecer suporte para elaboração e revisão de legislação municipal voltada para o desenvolvimento do esporte, assegurando alinhamento com diretrizes estaduais e federais.

3.1.2.2. Apoiar a formulação de estratégias de incentivo ao esporte de base e de alto rendimento, incluindo parcerias público-privadas para ampliação de investimentos no setor.

3.1.2.3. Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos voltados para o setor esportivo, alinhados às diretrizes municipais, estaduais e federais.



3.1.2.4. Propor projetos de leis e atualização da legislação vigente, caso exista, garantindo a conformidade com as políticas públicas e boas práticas de gestão esportiva.

3.1.2.3. Orientar os gestores na tramitação legislativa, oferecendo suporte técnico para a formulação de normas que incentivem e regulamentem o desenvolvimento do esporte no município.

3.1.3. Acompanhamento e Avaliação de Políticas Esportivas

3.1.3.1. Monitorar e avaliar o impacto de programas esportivos implementados, por meio da construção de indicadores de desempenho e elaboração de relatórios periódicos.

3.1.3.2. Sugerir melhorias e ajustes na execução das políticas esportivas com base nos resultados obtidos nas avaliações.

3.1.4. Capacitação e Qualificação Profissional

3.1.4.1. Estimular e assessorar a realização de treinamentos e capacitações voltadas para gestores, atletas, técnicos demais profissionais do setor esportivo, abordando temas como gestão esportiva, captação de recursos e execução de projetos.

3.1.4.2. Desenvolver materiais didáticos e cursos sobre normativas, regulamentações e boas práticas para gestão de iniciativas esportivas.

3.1.5. Transparência e Controle de Recursos Esportivos

3.1.5.1. Incentivar a prestação de contas de recursos públicos destinados ao setor esportivo, garantindo conformidade com exigências de órgãos de controle e fiscalização.

3.2. Elaboração e Monitoramento de Relatórios de Desempenho

3.2.1. Desenvolver Relatório de Gestão Esportiva (RGE) com periodicidade trimestral, incluindo análise de metas, desempenho dos programas e impacto das políticas públicas.

3.2.2. O Relatório de Gestão Esportiva (RGE) deverá conter no mínimo os seguintes conteúdos:

a) Diagnóstico da execução dos programas esportivos e comparação com as metas estabelecidas; b) Análise dos investimentos realizados no setor e sua aplicação por modalidade esportiva; c) Indicadores de impacto social e esportivo das políticas implementadas; d) Sugestões para melhoria dos programas esportivos e aumento da eficiência na execução das iniciativas.

3.3. Assessoria Jurídica e Regulatória no Esporte

3.3.1. Orientar sobre a implementação de boas práticas de governança no esporte, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos, sugerindo assistência especializada.

3.4. Mapeamento de Desempenho e Resultados

3.4.1. Realizar diagnóstico inicial para avaliar a situação atual da gestão esportiva, identificando desafios, oportunidades e necessidades específicas.



3.4.2. Aplicar pesquisas e metodologias de análise para mensurar o impacto das ações implementadas durante a consultoria, permitindo ajustes estratégicos e aprimoramento contínuo.

3.4.3. Coletar feedback de gestores, profissionais e demais envolvidos no processo, garantindo que as recomendações e soluções propostas atendam às demandas do setor esportivo.

3.4.4. Elaborar relatórios comparativos entre os períodos pré e pós-consultoria, demonstrando os avanços alcançados e fornecendo recomendações para a sustentabilidade das melhorias realizadas.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

4.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

4.2. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

4.3. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços e manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

5.2. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.

5.3. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.

5.4. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

6. PRAZOS

6.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura, com monitoramento das ações até o final de 2025. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

7. ÓRGÃO QUE SERÁ ATENDIDO PELA CONSULTORIA



7.1. O objeto abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados à Prefeitura de Barra da Guabiraba, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

8.1.1. Solicitar à CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

8.1.2. Executar a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

a) Nos termos da Legislação, o Município designará servidores **para atuarem** como **gestor do contrato e fiscal do contrato**, os quais acompanharão e fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do termo e seus anexos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência;
- II - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- III - Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- IV - Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que estejam sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à CONTRATADA, se a falha não for sanada, após solicitação;
- V - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste contrato;
- VI - Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VII - Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- VIII - Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços; descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos



postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

X - Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis aplicação de penalidade;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.93, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.19.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.93/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

10.2. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.



10.3. A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.

10.5. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.11 Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato quando, após o período de 12 (doze) meses do contrato, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos da legislação vigente;

10.11.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar



por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 10.11.

11. VALORES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. Em atendimento ao que preconiza a legislação vigente, constatamos que o valor estabelecido na proposta em anexo encontra-se de acordo com a realidade do mercado, conforme análise mercadológica realizada em Bancos de Preços Públicos.

12. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, conforme detalhamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
27 122 Administração Geral
27 122 0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
27 122 0402 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte
239 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte 001 Recursos Próprios

12.2. Ressalte-se que a despesa identificada no presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

12.3. A despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

13. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE

13.1. É certo que, para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender aos requisitos dispostos no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21 senão vejamos

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

13.2. No caso em questão, entendemos que a contratação pretendida se amolda à hipótese supra, tratando-se de serviço técnico especializado dotado de singularidade e cuja pretensa contratada possui, além do requisito da fide, a notória especialização, comprovando-se a regularidade do preço proposto, **preenchendo os pressupostos de contratação.**

Barra de Guabiraba - PE, 17 de março de 2026.

João Medeiros de Melo
Secretário de Esportes